

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0709980/2026/SEC-GERAL/ALERO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A UNIAO
DE CAMARAS E VEREADORES DE
RONDONIA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Porto Velho RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada por seu Secretário-Geral **ROGERIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 53 [REDACTED]-04, portador do RG nº [REDACTED] 4 SESDEC/RO, e a **UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA**, inscrita sob o nº de CNPJ 18.109.202/0001-31, com sede junto a Avenida Marechal Rondon, n. 2068, bairro Centro, em Cacoal/RO, CEP 76.960-971, representada por sua presidente **ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, viúva, professora, de CPF n. 30 [REDACTED]-53, de RG n. 4 [REDACTED] 9 SSP/RO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, visando o seguinte:

I. O aperfeiçoamento das atividades legislativas no Estado, a melhoria na atuação dos parlamentares, fortalecimento institucional dos parlamentos estadual e municipais, viabilizar a realização de seminários, cursos, palestras e treinamentos para profissionais da comunicação, bem como a implementação de ações, programas e projetos de interesse comum, em especial, com relação ao evento “1º Pacto do Legislativo do Estado de Rondônia”, a ser realizado de 24 a 27 de março de 2026 no Auditório Dep. Lúcia Teresa – ALERO (2º andar), na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

II. O fomento e realização de outros eventos, alinhados com as atividades dos acordantes, sendo necessária, por parte da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA, a prévia elaboração de plano de trabalho, compreendendo todas as etapas de planejamento, execução e custeio, submetendo-o à apreciação da ALE/RO, para anuência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 1º O acordo prevê de igual modo a disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos para o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas voltados à atividade legiferante, direito público, gestão legislativa e demais áreas estratégicas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 2º A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, bem como na conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o

desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas voltados à atividade legiferante, direito público, gestão legislativa e demais áreas estratégicas. Ficam ressalvadas as informações protegidas por legislação específica, sigilo bancário ou classificadas como confidenciais pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Plano de Trabalho. Para a execução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, assim como toda a documentação técnica dele decorrente. Os partícipes reconhecem e acatam os dados e disposições constantes nesses documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto no caso de prorrogação de vigência, caso em que deverão ser formalizados por termo aditivo ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução das Atividades. As ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação que exijam formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos.

§ 1º As partes signatárias comprometem-se a estabelecer mecanismos de colaboração contínua, promovendo a criação e manutenção de redes ou canais permanentes de interação entre seus quadros funcionais para assegurar a efetividade da parceria.

§ 2º As instituições envolvidas envidarão esforços, dentro de suas possibilidades e limitações orçamentárias, para viabilizar a requisição, transferência, alocação ou liberação de técnicos e servidores. Esses profissionais poderão atuar na execução de atividades de interesse comum, tais como cursos, seminários, simpósios e encontros, bem como participar dessas iniciativas. Quando necessário, as partes poderão buscar conjuntamente fontes de financiamento para a cessão de pessoal em projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações estratégicas.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações.

§ 1º - Obrigações da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA: No âmbito de suas finalidades estatutárias, a UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA compromete-se a:

- I. Representar os interesses das atividades legislativas e institucionais desenvolvidas sob o manto deste Acordo junto a poderes, órgãos e associações públicas;
- II. Estabelecer intercâmbio técnico e troca de experiências entre as casas legislativas estadual e municipais do Estado de Rondônia;
- III. Disponibilizar estudos e levantamentos sobre a realidade socioeconômica dos municípios representados, visando fundamentar a atuação conjunta;
- IV. Promover ações de comunicação pública dos eventos e programas desenvolvidos sob a égide deste Acordo em diversas mídias e plataformas tecnológicas;
- V. Organizar e realizar encontros, seminários, cursos, palestras e treinamentos para parlamentares, servidores legislativos e público geral;
- VI. Criar e manter arquivos e bancos de dados contendo informações, sons e imagens para compartilhamento entre os associados;
- VII. Facilitar a troca de informações e experiências legislativas entre os parlamentares municipais e a ALE/RO;
- VIII. Colaborar, por meio de sua assessoria técnica, na elaboração de conteúdos, painéis e recomendações que visem o aprimoramento das normas democráticas e o desenvolvimento regional;
- IX. Compilar e apresentar, no âmbito do intercâmbio com a Assembleia Legislativa, as principais reivindicações e necessidades dos municípios no que tange à distribuição de rendas estaduais e políticas de desenvolvimento
- X. Difundir, durante as atividades de cooperação, os princípios de defesa da autonomia do Poder Legislativo Municipal e do sistema federativo, em consonância com as finalidades institucionais da entidade;
- XI. A organização da sociedade civil responde única e exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Acordo de cooperação.
- XII. Fornecer os seguintes itens, em relação ao evento “1º Pacto do Legislativo do Estado de Rondônia”, mencionado no *caput* da cláusula primeira deste Acordo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Pastas para material do evento	300
2	Blocos de anotação	300
3	Canetas	300
4	Sacolas Ecobags	300
5	5 Apoio de colaboradores para organização do evento	05

§ 2º - São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

I. Colaborar com as atividades propostas, facilitando a realização do evento mencionado no *caput* do parágrafo primeiro deste ajuste, compreendendo a cessão do espaço físico (Auditório Dep. Lúcia Teresa), apoio do Cerimonial e Coral Oficial, fornecimento de coffee-break, disponibilização de estrutura multimídia, e a aplicação de recursos financeiros, pelo custeio de despesas, no importe de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados ao custeio de honorários, passagens aéreas, hospedagem e alimentação do palestrante especialista convidado para o evento, sendo a organização e realização de responsabilidade da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA;

II. Cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Termo, respeitando os prazos e condições acordados;

III. Participar ativamente das ações, programas e projetos de interesse comum promovidos pela UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA;

IV. Disponibilizar informações e dados necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação;

§ 3º Os partícipes comprometem-se a cumprir as disposições deste Acordo de Cooperação, incluindo as obrigações financeiras e as determinadas no Plano de Trabalho. Caso um partícipe deixar de cumprir suas responsabilidades, poderá o outro requerer a rescisão do presente acordo, conforme procedimento previsto na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros. O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, com a exceção do previsto na cláusula quarta, parágrafo segundo, item I. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

§ 1º O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um, conforme consignado em seus respectivos orçamentos.

§ 2º O pagamento a que se refere a Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, Item I será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura de ambas as partes neste instrumento, mediante Ordem Bancária, e deverá seguir o processo comum da execução da despesa, (empenho, liquidação e pagamento) desde as autorizações quanto às validações dos atores envolvidos no processo.

§ 3º As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Natureza despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

Programa Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 - PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não responde, nem mesmo solidariamente, por qualquer obrigação da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou, ainda, em razão de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou por conveniência de qualquer uma das partes, mediante notificação, observando-se o contraditório e a ampla defesa. A rescisão será limitada à execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação da decisão.

§ 1º É facultado à parte, a qualquer momento e imotivadamente, rescindir este Acordo de Cooperação, por meio de

ato da Presidência.

§ 2º A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA

Prestação de contas. Em conformidade com o disposto no art. 47 do Estatuto da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA, a Diretoria Executiva deverá divulgar a todos os associados, juntamente com o relatório geral das atividades da Diretoria Executiva, um relatório atualizado detalhando as principais ações, atividades e conquistas oriundas deste Acordo no período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do relatório será realizada independentemente de aprovação em Assembleia Geral, garantindo transparência e acesso à informação por parte dos associados.

CLÁUSULA NONA

Das alterações. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. Qualquer modificação que envolva mudanças no objeto deste Termo dependerá de acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos casos omissos. As situações não previstas no presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, com o objetivo de garantir a execução integral do objeto deste instrumento. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições previstas para os casos análogos, conforme o Código Civil, ou, na sua omissão, as disposições previstas no Estatuto da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Porto Velho - RO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Responsável Técnico. Para assegurar a execução das ações previstas neste Acordo de Cooperação, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia compromete-se a designar formalmente um servidor responsável pelo acompanhamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º O servidor indicado atuará como interlocutor direto junto à UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA, sendo responsável pela coordenação interna das atividades relacionadas à parceria, bem como pela comunicação entre as partes.

§ 2º O nome completo, cargo, telefone e e-mail institucional do responsável técnico deverão ser informados oficialmente à UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Acordo.

§ 3º Em caso de substituição do servidor indicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia deverá comunicar formalmente à UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, indicando o novo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicidade.

§ 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) providenciará a publicação do extrato e/ou informações essenciais referentes a esta parceria em seu diário oficial, garantindo o acesso público às informações.

§ 2º A UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA se obriga a divulgar em seu sítio eletrônico, ou em local de fácil acesso ao público, a existência deste Acordo de Cooperação, contendo, no mínimo, as informações básicas da parceria, em observância ao princípio da transparência previsto na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º As partes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), bem como demais normas aplicáveis à matéria, garantindo a proteção dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação. Cada parte atuará, dentro do escopo de suas atribuições, como controladora dos dados sob sua responsabilidade, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a segurança, confidencialidade e integridade das informações.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais obtidos no âmbito desta parceria para fins diversos daqueles estritamente relacionados à execução do presente Acordo, salvo mediante consentimento expresso do titular ou nas hipóteses legais de dispensa.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2026.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 13/03/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0709980** e o código CRC **356BC3DC**.

Referência: Processo nº 100.012.000082/2026-45

SEI nº 0709980

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.1841.000012/2026-13

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO torna público que realizará a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **CERES — CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.531.511/0001-00**, com sede na Rod SP 253, Km 206, S/N, Bairro Rural, CEP 14.870-970, Jaboticabal/SP.

O objeto destina-se à contratação de empresa visando a realização da Palestra com o **Ex-Ministro da Agricultura Dr. Roberto Rodrigues**, com o tema **“PERSPECTIVAS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO”**, que ocorrerá no dia 09 de abril de 2026, no município de Cerejeiras/RO, durante a **3ª Feira de Negócios do Agro, Comércio e Família – AGROCOM**, pelo valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme consta nos autos do referido processo.

Porto Velho - RO, 16 de março de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral – ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 100.012.000082/2026-45

Partícipes: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA

DO OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, visando o seguinte:

I. O aperfeiçoamento das atividades legislativas no Estado, a melhoria na atuação dos parlamentares, fortalecimento institucional dos parlamentos estadual e municipais, viabilizar a realização de seminários, cursos, palestras e treinamentos para profissionais da comunicação, bem como a implementação de ações, programas e projetos de interesse comum, em especial, com relação ao evento “1º Pacto do Legislativo do Estado de Rondônia”, a ser realizado de 24 a 27 de março de 2026 no Auditório Dep. Lúcia Teresa – ALERO (2º andar), na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

II. O fomento e realização de outros eventos, alinhados com as atividades dos acordantes, sendo necessária, por parte da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA, a prévia elaboração de plano de trabalho, compreendendo todas as etapas de planejamento, execução e custeio, submetendo-o à apreciação da ALE/RO, para anuência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, com a exceção do previsto na cláusula quarta, parágrafo segundo, item I. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Natureza despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

Programa Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 - PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

DA VIGÊNCIA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

DO FORO: Do Foro. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Porto Velho - RO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

DA PROTEÇÃO DE DADOS: As partes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), bem como demais normas aplicáveis à matéria, garantindo a proteção dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação. Cada parte atuará, dentro do escopo de suas atribuições, como controladora dos dados sob sua responsabilidade, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a segurança, confidencialidade e integridade das informações.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2026.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA

ROGERIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, Usuário Externo, em 13/03/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, Secretário Geral, em 13/03/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0709980** e o código CRC **356BC3DC**.